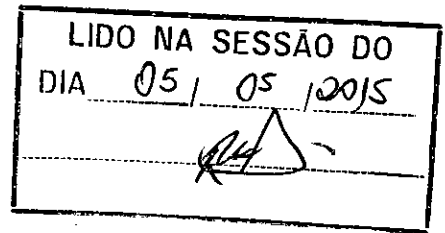


Lei nº 984 de 14.05.15



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI Nº 020 DE 4 DE MAIO DE 2015.

"Fixa o índice de Revisão Geral, exercício 2015, preceituada no art. 37, inciso X, da CF/88 e art.20-C da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º da Lei nº 769, de 5 de abril de 2010, para as remunerações, salários, subsídios, proventos e pensões dos servidores, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e dá outras providências".

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa o Índice de Revisão Geral, exercício 2015, prevista no art. 37, inciso X, da CF/88 e art.20-C da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º da Lei nº 769, de 5 de abril de 2010, no percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para as remunerações, salários, subsídios, proventos e pensões dos servidores, civis e militares, ativos e inativos e pensionistas do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Parágrafo único. A revisão geral prevista no **caput** deste artigo compreende os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, comissionados, subsídios, proventos, pensões e funções de confiança, da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Art. 2º A revisão geral prevista nesta Lei será compensada na hipótese de concessão de reajustes salariais, no exercício de 2015, a determinada categoria de servidores.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

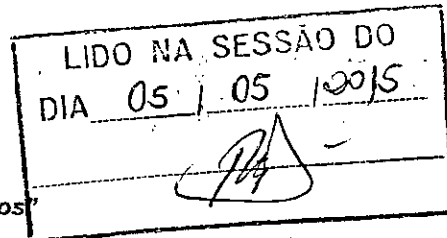
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 4 de maio de 2015.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 22 DE 4 DE MAIO DE 2015.

84-001-2015-11-05 001184 13

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa douta Assembleia, o Projeto de Lei que *"Fixa o índice de Revisão Geral Anual, exercício 2015, preceituada no art. 37, inciso X, da CF/88 e art.20-C da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, da Lei nº 769, de 5 de abril de 2010, para as remunerações, salários, subsídios, proventos e pensões dos servidores, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e dá outras providências."*

A presente Lei visa à concretização do preceito constitucional insculpido no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, e art.20 – C da Constituição Estadual, combinado com art. 1º, da Lei nº 769, de 5 de abril de 2010, que dispõem acerca da possibilidade de fixação e alteração, mediante revisão geral anual, da remuneração, salários, subsídios, proventos e pensões dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, civis e militares, ativos e inativos, cargos comissionados e funções de confiança do Poder Executivo da Administração Estadual Pública Direta e Indireta.

A aludida revisão, para o exercício de 2015, está prevista na Lei nº 978/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei nº 988/2015 – Lei Orçamentária Anual – LOA, regramdo a disponibilidade financeira que configura a capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas, nas áreas prioritárias de interesse econômico e social, compatibilizando com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho e atendimento aos limites para despesa com pessoal de que trata o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O percentual da sobredita revisão geral, definido em lei específica, incide sobre as remunerações, salários, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos, e pensionistas do Poder Executivo, da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, consoante determina a norma posta na Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO do Estado de Roraima (Lei Estadual nº 978, de 08 de agosto de 2014), conjugando esforços do Governo, em face das limitações financeiras vivenciadas por este Estado.

No que concerne ao impacto orçamentário, as despesas decorrentes da edição desta Lei correrão à conta das dotações próprias, já consignadas no Orçamento do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - Centro - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR – Brasil
Fone - Fax: (95) 2121-7926 / 2121-7930
DATU/Casa Civil – datl.casacivil.rr@bol.com.br

Andrea Fernandes Lima
Coordenadora do Gabinete da Presidência



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Convicta de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a este Projeto, solicito a valiosa colaboração de Vossas Excelências no seu encaminhamento, com tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 42, da Constituição Estadual de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 4 de maio de 2015.

SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima

Todos os Deputados
Todos os Vices
Todos os lideranças
Comunicações
Comissões
Consultor Geral
Publicações